



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 391, 22 de março de 1982.

Dispõe sobre operação de crédito.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da firma BRASIL S/A, Exportações e Importações, com sede na cidade de Belo Horizonte, uma Motoniveladora marca HWB, modelo 130M, para utilização em serviços Municipais.

Art.2º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada, a contrair um financiamento de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) junto à UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A, a ser pago em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.021.680,00 (um milhão, vinte e um mil seiscientos e oitenta cruzeiros), vencendo-se a primeira delas, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art.3º. A Prefeitura Municipal dará em alienação judiciária à UNIVERSAL FINANCEIRA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária canção das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município ou da Cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em valor idêntico à totalidade do débito decorrente do financiamento contraído.

Art.4º. Para dar cumprimento ao disposto a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato, no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da UNIVERSAL FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, até o final pagamento de todas as obrigações, assumidas em decorrência do contato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora, receba, junto ao Banco, ou Repartições Públicas, competentes os valores das prestações, referidas no artigo 2º, até o limite de Cr\$ 18.390.240,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta cruzeiros) com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art.5º. Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Art.6º. Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1982, 38º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Dr. Carlos Sérgio Machado
Diretor Dept.º da Administração

Livro nº 08
Publicada em 22/03/1982
Reg. às fls. nº 038 v